



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

EDITAL N.º 35/2018/REI/IFTO, DE 5 DE JUNHO DE 2018

**CONCESSÃO DE BOLSAS-CULTURA A PROJETOS DE EXTENSÃO VINCULADOS
ÀS AÇÕES DE ARTE E CULTURA**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o processo de seleção de propostas de projetos de extensão vinculados às ações de arte e cultura com concessão de Bolsa-Cultura a estudantes do Instituto Federal do Tocantins, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO -, por meio da Pró-reitoria de Extensão - Proex - e da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE - da Pró-reitoria de Ensino, em consonância com o Programa de Assistência Estudantil e o Projeto Bolsa-Cultura, torna público o presente edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

2. DO OBJETIVO

2.1. Selecionar propostas de projetos de extensão vinculados às ações de arte e cultura para concessão de Bolsa-Cultura a estudantes do IFTO que proponham apresentações e/ou exposições públicas, livres ou com clientela específica, com participação externa, do conhecimento ou produto artístico e cultural, por meio de oficinas, concertos, espetáculos, recitais, *shows*, mostras e outros eventos de caráter cultural.

3. DAS DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

3.1. A extensão é processo educativo, cultural, científico e tecnológico que, articulada de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação entre o IFTO e a sociedade.

3.2. O Bolsa-Cultura é um projeto institucional, vinculado ao Programa de Assistência Estudantil da Diretoria de Assuntos Estudantis e realizado pela Pró-reitoria de Extensão por meio da seleção de projetos de extensão vinculados às ações de arte e cultura, que visa promover o desenvolvimento da arte e cultura regionais, bem como incentivar a participação dos estudantes e servidores do IFTO para fortalecer suas potencialidades artísticas no processo de criação artístico-cultural do IFTO e da sociedade.

3.3. As propostas de projetos que forem submetidas ao edital devem compreender um conjunto de atividades sistematizadas, processuais e contínuas, de caráter educativo, cultural e artístico, de forma que possa influenciar na formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica e atividades e intercâmbios culturais e artísticos.

3.4. As propostas deverão estar enquadradas em uma das linguagens a seguir: Música; Artes visuais; Teatro; Dança; e Literatura.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão apresentar propostas de projetos:

- a) servidores do IFTO, docentes ou técnicos administrativos, independente de formação, capacitação ou atuação institucional diretamente relacionada à natureza do programa; e
- b) estudantes regularmente matriculados no IFTO que apresentem na proposta o Termo de Aceite de Orientação - Anexo VIII (documento SEI n.º 0374177) assinado por um servidor do IFTO, que assumirá a coordenação do projeto e que atenda aos requisitos da alínea a.

4.2. O coordenador do projeto deverá:

- a) atuar como orientador dos estudantes;
- b) não estar afastado de suas atribuições no IFTO;
- c) não ser servidor lotado na Proex;
- d) estar adimplente na Coordenação de Extensão ou no setor responsável em seu *campus* (entrega de relatórios parciais e finais, relatório de prestação de contas físico-financeiro, entre outros), bem como os demais membros participantes da proposta, quando relatados na equipe do projeto.

4.2.1. O coordenador deverá especificar a disponibilidade de carga horária semanal para o desenvolvimento das atividades previstas na proposta, que deverá ser de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, observando os limites estabelecidos pela Instrução Normativa n.º 1, de 16 de agosto de 2016, quando as atividades forem desenvolvidas durante a jornada de trabalho.

4.2.2. O coordenador poderá substituir o estudante bolsista durante a execução do projeto. Caso isso ocorra, o coordenador deverá informar e justificar a substituição à Coordenação de Extensão ou ao Setor de Extensão do *campus* para efeito de registro no processo físico-financeiro.

4.2.3. O coordenador não fará jus ao recebimento de bolsa.

4.3. Poderão ser beneficiários do Bolsa-Cultura os estudantes regularmente matriculados no IFTO em cursos técnicos integrados, concomitantes ou subsequentes ao ensino médio, ou em cursos de graduação, que apresentem perfil adequado às atividades propostas atestado pelo coordenador do projeto.

4.4. Cada proponente poderá submeter até 2 (duas) propostas de projetos ao edital.

4.4.1. Os integrantes da equipe também se limitam a fazer parte de até 2 (dois) projetos, sob pena de desclassificação.

4.5. Poderão integrar a equipe estudantes e servidores do IFTO na condição de colaboradores.

4.5.1. Os colaboradores não farão jus ao recebimento de bolsas.

4.5.2. Somente poderão ser incluídos como colaboradores do projeto aqueles que tiverem prestado anuência formal escrita, a qual deverá ser anexada ao processo do projeto contemplado.

5. DOS REQUISITOS DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

5.1. Os projetos devem ter o prazo de execução de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados a partir da data da publicação do resultado final, com prazo máximo de execução até o dia 20 de dezembro de 2018, com carga horária total de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas.

5.2. São obrigatórias, na proposta submetida, as seguintes autorizações:

- a) da coordenação de extensão ou setor equivalente declarando a adimplência do proponente com ações institucionais geridas ou acompanhadas pela Extensão do IFTO;
- b) da chefia imediata autorizando o proponente a desenvolver o projeto durante o horário de trabalho. O servidor deverá observar os limites estabelecidos pela Instrução Normativa n.º 1,

de 16 de agosto de 2016;

c) do gestor máximo da unidade deferindo a proposta como importante e relevante, bem como concordando com o desenvolvimento do projeto quando envolver recursos do *campus*, como: materiais de consumo, transporte, alimentação, hospedagem, materiais de divulgação e outros.

5.3. A proposta deve apresentar articulação com a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica e atividades e intercâmbios culturais e artísticos.

5.4. Os projetos não sofrerão quaisquer restrições quanto à temática abordada dentro da sua categoria, desde que não violem direitos autorais, se existentes, não utilizem termos e gestos pejorativos, discriminatórios (por motivo religioso, racial, ideológico, de origem étnica, de gênero, de orientação sexual, de incapacidade funcional ou social), misóginos, com conotação sexual ou que incitem a violência, e não depreciem os valores vigentes da Instituição.

5.5. Não estão previstos neste edital os aportes de recursos para a cobertura de outras despesas, de qualquer natureza, necessárias à execução do projeto.

6. DAS BOLSAS

6.1. Serão selecionados 22 (vinte e dois) projetos, sendo 2 (dois) para cada *campus* do IFTO. Cada projeto poderá contemplar até 2 (dois) estudantes bolsistas.

6.2. As bolsas terão o valor mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com vigência de, no máximo, 4 (quatro) meses, no período de 20 de agosto de 2018 a 20 de dezembro de 2018.

6.3. Cada bolsista deverá cumprir carga horária de 8 (oito) horas semanais, em conformidade com o planejamento do projeto.

6.4. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas por meio de depósito bancário mensal em conta corrente individual, registrada em nome do beneficiário, sempre condicionado à entrega mensal do relatório parcial por parte do proponente do projeto (via Sistema Eletrônico de Informações - SEI), encaminhado à Coordenação ou ao Setor de Extensão do *campus* ao qual o projeto está vinculado.

6.5. A bolsa não caracteriza vínculo empregatício ou prestações de serviços.

6.6. Apurados os resultados e verificando-se a existência de recursos financeiros em função de não classificação de projetos, haverá o remanejamento do referido recurso para outros projetos, conforme a ordem de classificação.

6.7. O Bolsa-Cultura destina-se exclusivamente ao estudante bolsista vinculado ao projeto contemplado, sendo vedado o repasse parcial ou integral do recurso para o pagamento de outras despesas do projeto, bem como o fracionamento da bolsa.

6.8. É proibido ao estudante o acúmulo do Bolsa-Cultura com outra bolsa em que a regulamentação específica proíba.

7. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE PROJETO

7.1. As propostas de projetos deverão ser submetidas em versão digital até a data-limite prevista no cronograma. Tanto a proposta de projeto como os demais documentos devem ser enviados por meio do sistema disponível em <http://proex.ifto.edu.br/ocs/index.php>, conforme documentos descritos a seguir:

I - formulário de proposta de projeto com, no máximo, 12 (doze) páginas, em formato PDF - Anexo I (documento SEI n.º 0374144);

II - carta de anuência expedida pelo(s) parceiro(s) demandantes e/ou comunidade a ser atendida - Anexo II (documento SEI n.º 0374149), caso seja demanda específica;

III - memorial descritivo (descrição da experiência do proponente relativa à(s) área(s) de atuação relacionada(s) à natureza do programa – Anexo III (documento SEI n.º 0374153).

a) O documento constante no inciso II do item 7.1 - Anexo II (documento SEI n.º 0374149), caso seja apresentado, deverá ser anexado em arquivo **único** com o documento constante no inciso III - Anexo III (documento SEI n.º 0374153), na aba “documentos suplementares”, disponível no sistema de submissão.

b) Cada arquivo deve ter o tamanho máximo de 2MB (dois megabytes).

c) Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos e outros para esclarecer a argumentação da proposta, estes não deverão comprometer a capacidade do arquivo e deverão ser apensados na aba “documentos suplementares” do sistema de submissão.

7.2. Serão aceitas até 2 (duas) propostas de projetos por proponente.

7.3. Na hipótese do envio, pelo proponente, da mesma proposta mais de uma vez, respeitando-se o prazo-limite estipulado para a submissão, será levada em conta para análise apenas a última proposta submetida.

7.4. A Proex não se responsabiliza por registros ou documentos indevidos enviados pelo proponente ou por erros na transmissão dos arquivos.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O processo de seleção das propostas de projetos de extensão vinculados às ações de arte e cultura será de responsabilidade da comissão constituída pela Pró-reitoria de Extensão.

8.2. A comissão compete avaliar, seguindo as alíneas estabelecidas no item 7 e os critérios no item 9 deste edital, listando os projetos em ordem de classificação.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A análise e o julgamento dos projetos serão realizados por comissão designada para tal finalidade.

9.2. O processo de seleção das propostas será realizado por meio da avaliação do projeto conforme critérios apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 – Critérios de pontuação das propostas de projetos de extensão vinculados às ações de arte e cultura.

Item	Descrição do critério	Pontuação máxima
1	Contribuição para o desenvolvimento artístico e cultural, considerando a importância e aplicação. A proposta deve demonstrar que atende a demanda sociocultural e como se articula com a formação integral dos estudantes.	20
2	Qualidade técnica do projeto. A proposta deve ser clara e descrever objetivamente o que e como pretende alcançar os objetivos propostos. Também será considerada adequação metodológica, adequação cronológica, procedimento de monitoramento, divulgação da proposta, bem como a apropriação dos resultados pela sociedade.	20
3	Viabilidade de execução do projeto considerando grau de inclusão sociocultural.	20
4	Originalidade e relevância do projeto.	20
5	Exequibilidade.	20
	Total	100

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do item 7.1 do edital;
- b) não sejam projetos vinculados às ações de arte e cultura;
- c) não tenham a inserção de estudantes na equipe;
- d) não atinjam 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis;

e) sejam idênticas e submetidas por proponentes diferentes; neste caso, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas;

f) não atendam às exigências deste edital e seus anexos.

10. DO DESEMPATE

10.1. Em caso de empate, terá preferência, na seguinte ordem, o projeto que:

a) obtiver maior nota no item 1 da Tabela 1 – Critérios de pontuação das propostas de projetos de extensão vinculados às ações de arte e cultura;

b) tiver maior número de beneficiários;

c) persistindo o empate, terá preferência o projeto que tiver o proponente com maior idade.

11. DOS COMPROMISSOS

11.1. Dos compromissos do coordenador:

a) assinar termo de compromisso;

b) enviar, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI -, os termos de compromissos (Anexos V, VI e VII) dentro do prazo estabelecido no item 12 deste edital (cronograma);

c) executar as atividades conforme o cronograma proposto no projeto;

d) encaminhar mensalmente relatórios parciais (via SEI) ao setor responsável pela extensão de sua unidade;

e) prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, sobre o desenvolvimento do projeto, quando solicitado pelo setor de extensão ao qual o projeto estiver vinculado ou pela Proex;

f) encaminhar, ao término do projeto, relatório final (via SEI) ao setor responsável pela extensão de sua unidade, com o resultado do projeto e possíveis produtos desenvolvidos, quando for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa.

11.2. Dos compromissos do estudante bolsista e colaboradores:

a) assinar o termo de compromisso;

b) executar as atividades conforme o cronograma proposto no projeto de extensão;

c) seguir a orientação e a supervisão do coordenador;

d) apresentar ao coordenador, quando for o caso, proposta de desligamento do projeto de extensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada;

e) apresentar relatório das atividades desenvolvidas no projeto sempre que solicitado pelo coordenador;

f) cumprir a carga horária dedicada à execução do projeto, sem prejuízo de suas atividades curriculares ou laborais.

11.2.1. O não cumprimento dos compromissos previstos no item 11.2 por parte do estudante bolsista implicará a devolução total dos valores recebidos como bolsa corrigidos.

11.3. Dos compromissos da Pró-reitoria de Extensão:

a) constituir comissão avaliadora dos projetos submetidos a este edital;

b) encaminhar pedido de descentralização dos recursos financeiros à Pró-reitoria de Administração - Proad -, para que os *campi* realizem o pagamento das bolsas;

c) orientar, por meio da Coordenação de Arte e Cultura - CAC -, as coordenações de extensão dos *campi* quanto ao acompanhamento e execução dos projetos.

11.4. Dos compromissos do Setor de Extensão do *campus*:

a) supervisionar e avaliar a execução das atividades de extensão da unidade;

b) controlar a emissão de certificados físicos e/ou eletrônicos das atividades de extensão, observando as definições dos regulamentos institucionais;

- c) avaliar relatórios emitidos pelos coordenadores no prazo de até 15 (quinze) dias;
- d) emitir parecer de cancelamento de projeto;
- e) instruir os processos de acompanhamento e prestação de contas dos projetos aprovados neste edital;
- f) receber e manter arquivados, nos devidos processos, os relatórios parciais e finais dos projetos;
- g) tomar as providências necessárias ao pagamento dos bolsistas mediante entrega dos relatórios parciais.

12. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS
Abertura do edital	5/6/2018
Período para submissão das propostas	5 a 20/6/2018
Análise das inscrições	21 e 22/6/2018
Publicação das inscrições	22/6/2018
Interposição de recurso contra o resultado da análise das inscrições	23 e 24/6/2018
Homologação das inscrições	25/6/2018
Período de avaliação das propostas	26/6 a 2/7/2018
Divulgação do resultado preliminar	3/7/2018
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar	4 e 5/7/2018
Divulgação do resultado final	6/7/2018
Envio dos termos de compromisso pelo SEI (Anexos V, VI e VII)	7/7 a 15/8/2018
Início da implementação das propostas dos projetos aprovados	20/8/2018

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A submissão de proposta de projeto de extensão vinculado às ações de arte e cultura implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

13.2. O edital poderá ser cancelado a qualquer momento por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.3. A não observância das normas disciplinadas neste edital implicará o cancelamento total das bolsas, com imediata instauração de processo administrativo e/ou jurídico contra o proponente extensionista, para ressarcimento ao IFTO de todos os valores recebidos, com as correções previstas em lei.

13.4. Os recursos aos itens deste edital deverão ser encaminhados via SEI à Pró-reitoria de Extensão, no período apresentado no cronograma deste edital, utilizando-se como modelo o Anexo IV.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão analisados.

13.6. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Proposta de Projeto de Extensão Vinculado às Ações de Arte e Cultura;
- b) ANEXO II – Modelo de Carta de Anuência;
- c) ANEXO III – Memorial Descritivo;
- d) ANEXO IV – Formulário para recurso;
- e) ANEXO V – Termo de Compromisso do Extensionista;
- f) ANEXO VI – Termo de Compromisso do Estudante Bolsista;
- g) ANEXO VII – Termo de Compromisso do Colaborador;

h) ANEXO VIII – Termo de Aceite de Orientação.

13.7. Os casos omissos neste edital serão analisados pela Proex, observando-se as leis e os regulamentos em vigor.

Antonio da Luz Júnior
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Junior, Reitor**, em 05/06/2018, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0374122** e o código CRC **B7249BD6**.



Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.iftt.edu.br - reitoria@iftt.edu.br

Referência: Processo nº 23235.033083/2017-11

SEI nº 0374122